

diálogos insurgentes

# Nos caminhos da crítica jurídica latino-americana: entrevista com Mylai Burgos Matamoros

## In the paths of Latin American legal criticism: an interview with Mylai Burgos Matamoros

### Mylai Burgos Matamoros<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Universidad Autónoma de la Ciudad de México, Ciudad de México, México. E-mail: mburgosm@derecho.unam.mx. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4729-9009>.

### Leonardo Evaristo Teixeira<sup>2</sup>

<sup>2</sup> Universidad Autónoma de San Luis Potosí, San Luis Potosí, San Luis Potosí, México. E-mail: leonardoevaristoteixeira@hotmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3025-9537>.

### Tchenna Fernandes Maso<sup>3</sup>

<sup>3</sup> Universidade Federal do Paraná, Curitiba, Paraná, Brasil. E-mail: tchenna.maso@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-7877-7587>.

### Diana Carolina Caicedo Peñata<sup>4</sup>

<sup>4</sup> Universidad Autónoma de San Luis Potosí, San Luis Potosí, San Luis Potosí, México. E-mail: dccaicedop@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8488-1401>.

Submetido em 29/01/2023.

Aceito em 30/01/2023.

### Como citar este trabalho

BURGOS MATAMOROS, Mylai. Nos caminhos da crítica jurídica latino-americana: entrevista com Mylai Burgos Matamoros. Entrevista concedida a Leonardo Evaristo Teixeira. Transcrição de Diana Carolina Caicedo Peñata, Leonardo Evaristo Teixeira e Tchenna Fernandes Maso. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, v. 9, n. 1, jan./jun. 2023, Brasília, p. 37-52.

**insurgência**

*InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais* | v. 9 | n. 1 | jan./jun. 2023 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS  
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.  
Este trabajo es licenciado bajo una Licencia Creative Commons 4.0.  
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

## Nos caminhos da crítica jurídica latino-americana: entrevista com Mylai Burgos Matamoros

Com a preocupação de ampliarmos o debate sobre o pensamento jurídico crítico latino-americano para além do Brasil, em 23 de novembro de 2022, Leonardo Teixeira entrevistou a professora cubana e residente mexicana Mylai Burgos Matamoros, em nome da Revista InSURgência. A entrevista se deu através da plataforma *Zoom*, considerando que os desencontros e tempos corridos não permitiram que fosse realizada presencialmente na Cidade do México neste mesmo mês.

Originalmente a entrevista tem uma hora e meia de conversa, no entanto, decidiu-se reproduzir parcialmente este diálogo, dando ênfase nas discussões do pensamento jurídico crítico, do direito e marxismo, e do Novo Constitucionalismo Latino-americano e *lawfare*.

A participação de Tchenna Maso e Diana Caicedo foram imprescindíveis para o fazer e conclusão desta entrevista, no pensar das perguntas, no fazer das transcrições, e/ou no traduzir das línguas.

Esperamos que tenham uma boa leitura!

\*\*\*

**InSURgência:** Companheira Mylai, obrigado por sua disponibilidade para nos conceder esta entrevista para a Revista InSURgência, uma revista vinculada ao Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS) e ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade de Brasília (PPGD/UnB), que foi criada em 2015, publicando pesquisas principalmente na área do direito e relacionadas aos movimentos sociais.

Também criado em 2010, o IPDMS visa reunir pesquisadores críticos do Brasil sobre os temas do pensamento jurídico crítico e movimentos sociais, indígenas e rurais, epistemologias do Sul, bem como pesquisa marxista.

Com base neste grupo e na Revista, gostaríamos de fazer algumas perguntas para o dossiê "O pensamento jurídico crítico latino-americano: reflexões sobre o Estado, o poder e as lutas populares", que trata do equilíbrio do que foi e está sendo produzido no pensamento crítico e jurídico latino-americano, destacando

fenômenos recentes como o Novo Constitucionalismo Latino-Americano e o *lawfare*.

As questões que se seguem procuram tomar como cenário as mudanças políticas, econômicas e sociais na América Latina com o primeiro momento de governos progressistas, a subsequente retomada da direita e, finalmente, o ressurgimento deste possível novo momento de governos progressistas, tendo como ápice a vitória de AMLO, em 2018, no México e o retorno de Lula à presidência no Brasil em 2023, após um violento processo de *lawfare* que o levou à prisão.

Como você certamente sabe, atravessamos um período de profunda regressão social e política nos últimos 4 anos –para não dizer 6 com o período pós-golpe que retirou Dilma Rousseff–, além da ascensão da extrema direita. Discursos de ódio foram dirigidos contra minorias, os direitos humanos foram constantemente violados e negados, a gestão da pandemia tornou-se parte de um morticínio que poderia ter sido substancialmente evitada, a pobreza e a fome voltaram ao mapa da realidade.

As conquistas e erros da esquerda nas administrações e políticas realizadas na América Latina foram variadas. Desse modo, gostaríamos de entender:

Qual é a sua avaliação do avanço do pensamento crítico e jurídico crítico latino-americano de meados da segunda metade do século passado com o que está sendo produzido hoje?

**Mylai Burgos Matamoros:** Uma satisfação encontrarmos e obrigado pelo convite para participar na revista com uma entrevista.

Em princípio, uma coisa seria o pensamento jurídico crítico latino-americano e outra, o pensamento crítico latino-americano, que é muito mais abrangente, tem muitas vertentes e precisamente uma das coisas que estou sempre interessado em enfatizar é que o pensamento jurídico crítico latino-americano tem suas pluralidades.

A base de todo pensamento crítico é sua contribuição para a transformação social, trazendo consigo elementos epistêmicos: materialidade das relações sociais baseadas no comportamento da realidade onde existem relações de poder, dominação, hegemonia; o uso da razão crítica no âmbito da totalidade social, e como mencionei, que o pensamento contribui para processos de libertação, que é o termo que me parece ser o mais apropriado para posicionar desde a América Latina. Mais do que emancipação, trata-se de realizar ações para transformar a realidade das múltiplas opressões em que vivemos e gerar processos de libertação dessas opressões, onde o pensamento é mais um campo de disputa e batalha dentro desses processos.

Um aspecto característico do pensamento crítico latino-americano é sua análise ligada à relação geopolítica de dominação que temos na correlação Norte-Sul, que não é especificamente geográfica. A América Latina passou por mais de 500 anos de processos de dominação pelo Norte global: colonização, pilhagem dos recursos naturais, exploração de sua força de trabalho e, quando os processos de independência ocorreram, houve a imposição de modelos políticos e legais, sociais e culturais. Digo geopolítico porque é uma luta de poderes econômicos, políticos e culturais, de nossas periferias contra os centros hegemônicos. Acredito que este é um ponto que nos une: transformar a realidade com base nesta história comum de opressões.

Agora, com relação ao pensamento crítico jurídico, antes de tudo, devemos enfatizar que também assumimos estas noções epistêmico-metodológicas de princípios nas quais nos colocamos para engajarmos no pensamento crítico, quer sejamos acadêmicos, ativistas, combatentes sociais, porque as pessoas também são muito sábias para assumir noções críticas e transformadoras com relação às realidades em que vivemos, em suas ações e em suas ideias.

Com relação a seu conteúdo, partimos do fato de que sempre houve um pensamento jurídico que enfatizou as críticas às perspectivas positivistas, formalistas e formalistas dominantes do direito. Estas são as teorias que, no final, defenderam perspectivas falaciosas sobre o direito, colocando-o com um comportamento neutro, que resolve os conflitos de interesses de forma imparcial, sem levar em conta os interesses e as contradições de classe que são consubstanciais ao sistema capitalista em que vivemos. Além disso, sempre houve práticas e, a partir delas, ideias liberadoras e anti-opressoras dentro do próprio campo jurídico. No final, estas perspectivas são baseadas na realidade sociojurídica, e a partir deste comportamento dialético de dominação/liberação, elas dão substância à forma como estudamos e concebemos o fenômeno jurídico.

Pensando na segunda metade do século XX, eu diria que o pensamento jurídico crítico latino-americano tem dois momentos históricos relacionados a práticas que estavam dando forma a um *corpus* teórico plural. Primeiro, o direito foi usado para combater prisões criminais ou para defender os direitos trabalhistas e agrários relacionados com a campesinato. Havia coletivos ou grupos de advogados que tomaram medidas jurídicas para defender prisioneiros políticos ou grupos em luta, tais como sindicatos, por exemplo. Isto foi expresso no início da primeira metade do século XX, e um pouco mais tarde, nos anos sessenta e setenta. Depois começaram as ditaduras na América Latina, onde também havia advogados que tomavam posições para defender os presos políticos ou para procurar os desaparecidos, como no caso da Argentina, por exemplo. Estou sempre falando, olhando de alguns países que têm mais informações, outros ficam atrás de nós em seus estudos, não deles, mas de nós que não trabalhamos tanto eles.

Mas bem, tudo o que acabo de mencionar pode ser visto muito bem no Brasil, Argentina, Chile, mas se transferirmos a análise para o caso mexicano, a situação é diferente. Sob a lógica da ditadura perfeita do PRI<sup>1</sup>, onde havia repressão, mas nunca se comportou como as ditaduras militares dos outros países mencionados, o direito também foi usado para defender os lutadores sociais até certo ponto, mas se você olhar um pouco mais para o pensamento jurídico crítico mexicano, é interessante que esteja associado a outras práticas libertadoras. Por exemplo, há diálogos entre juristas e comunidades eclesiais de base, baseados na teologia da libertação, onde se fala de opressões, libertações, mas também de direitos, da luta e do reconhecimento por direitos. Isto já estava acontecendo no final dos anos setenta e oitenta e lançou as bases para o surgimento no México, nos anos noventa de organizações da sociedade civil para a defesa dos direitos humanos, especialmente em relação aos povos indígenas e comunidades rurais. Eles trabalham sobre questões de identidade em termos de direitos humanos, mas ligados a questões socioeconômicas, ou seja, recursos naturais: água, terra, minerais, etc., que fazem parte da riqueza dos territórios onde os povos indígenas estão localizados em toda a América Latina e também no México. No longo prazo, isto se tornou uma luta por todos os direitos humanos, identitários e sociais diretamente ligados aos povos, como os povos indígenas.

Um autor que fornece uma análise histórica destes tipos de lutas baseada na teologia da libertação é Jesús Antonio de la Torre Rangel. Isto é muito interessante porque em termos de pensamento jurídico crítico, baseado nestas práticas e convicções, um diálogo filosófico entre o direito e a filosofia da libertação é desenvolvido posteriormente. Hoje podemos encontrá-la no pensamento deste professor, filósofo do direito e ativista, que desenvolveu a teoria do Jusnaturalismo Histórico Analógico, uma das escolas críticas de pensamento mexicano ligadas ao direito nos dias de hoje.

Em resumo, não só temos os advogados militantes do Sul que defendem os presos políticos, sindicatos, camponeses, mas também esses juristas que preferem acompanhar os grupos mais oprimidos, os grupos mais desfavorecidos, que no caso mexicano são justamente os povos indígenas.

Neste sentido, para mim, há dois momentos históricos para a prática e o pensamento jurídico crítico na segunda metade do século XX. Primeiro, o uso do direito para a defesa de coletivos, sindicatos, prisioneiros políticos e o caso peculiar do México associado às lutas rurais e indígenas ligadas à teologia da libertação (isto também pode ter ocorrido em países da América Central). A segunda, mais ligada à chamada luta pelos direitos humanos, está associada ao contexto em que

<sup>1</sup> O Partido Revolucionário Institucional foi a força política que governou no México durante 70 anos seguidos, até o ano 2000.

as ditaduras começam a cair, os sistemas políticos mudam e o campo socialista cai, o que tem um impacto sobre as formas de pensar a esfera jurídica da esquerda, em um novo contexto global de perda de referências políticas. Aqui não vou mencionar nada sobre o marxismo jurídico porque vamos comentar sobre isso mais tarde.

Estes dois momentos históricos significam que o pensamento jurídico crítico se expressa de forma plural quando se trata de teorias elaboradas, histórias destas lutas, ou análises sociológicas, antropológicas e criminológicas, por exemplo.

Vejam mais de perto o segundo momento histórico já mencionado. Na prática, a partir da década de 1990, houve uma explosão na América Latina de coletivos jurídicos que se institucionalizaram em nível local, regional e internacional para diferentes fins. Esta institucionalização foi expressa através de organizações não governamentais, associações civis e outras formas jurídicas que começaram a trabalhar sobre estas questões de maneira formalizada, com financiamento, contratos de trabalho, treinamento e capacitação, programas anuais, etc.

Há grupos de advogados militantes que assumiram ou começaram a realizar lutas sociojurídicas de outras formas. Por exemplo, como litígio estratégico de direitos humanos: com intervenção da mídia, estratégias integrais de defesa perante o judiciário, mas também denúncia e visibilidade perante órgãos regionais e internacionais de direitos humanos. No final, este uso pode ser para diferentes fins, não apenas para transformação social ligada à opressão de grupos de poder econômico, político e social, mas também pode ser e tem sido usado pelos poderosos para seus próprios interesses. O direito também começou a ser usado para resgatar a memória, o direito de não esquecer, especialmente em relação ao que as ditaduras fizeram, incluindo a busca incansável pelos desaparecidos e seus filhos, como no caso da Argentina.

Mas o que se tornou mais difundido foi a institucionalização de coletivos para a defesa, reconhecimento e justiciabilidade dos direitos humanos ligados a grupos vulneráveis. Estes se concentraram em acompanhar povos indígenas e/ou grupos étnicos raciais, camponeses e agricultores, onde a defesa transcendeu as questões de identidade e se concentrou na luta por seus modos de vida, seus recursos naturais, suas terras, territórios e culturas. Existem também organizações de direitos humanos para a defesa das mulheres, comunidades LGBTQ+, crianças e adolescentes, idosos, deficientes, todos associados com identidades e contra todos os tipos de violência de gênero, familiar e social, e em favor da diversidade de gênero. Outro grande número de organizações tem se dedicado à defesa dos migrantes e às questões de mobilidade.

Teoricamente, dentro do pensamento jurídico crítico, tudo isso gerou uma espécie de análise interdisciplinar, onde o direito é um fenômeno sociopolítico, ligado a aspectos econômicos e não apenas a um conjunto de normas jurídicas. As análises

têm se baseado em realidades e lutas sociais, e a teorização tem sido feita sobre temas como: pluralismo jurídico, contra o estadocentrismo e o monismo jurídico, onde existem outras práticas jurídicas e políticas que vão além do Estado e até mesmo contra seu próprio funcionamento; análise do direito achado na rua (escola brasileira) ou daquele outro direito que é construído a partir da ação social e cidadã, como o orçamento participativo em uma cidade<sup>2</sup>. Além disso, há atualmente muita teorização sobre uma história de direitos humanos ligada a nossos processos históricos coloniais e pós-coloniais, não associada às lutas europeias modernas, que afinal geram um modo de pensar colonial e eurocêntrico, mas com nossas próprias lutas a partir da imposição colonial no século XVI. Além de tudo isso, há as referências que já mencionei para pensar o direito a partir da teologia da libertação, da filosofia da libertação, e ainda hoje existem estudos que tomam a teoria da dependência latino-americana como base para pensar o fenômeno jurídico. Ou seja, pensar o direito a partir de *Nuestra América* e para ela, e com base em sua própria criatividade intelectual histórica.

**InSURgencia:** Adentrando especificamente ao campo do marxismo ou marxismos, qual seria sua leitura sobre o lugar do marxismo ou marxismos para as teorias críticas do direito na América Latina?

**Mylai Burgos Matamoros:** Em primeiro lugar, é preciso observar que existem vários marxismos jurídicos. Em segundo lugar, sempre houve reflexões de juristas que se localizaram epistemicamente e metodologicamente no marxismo para fazer, não apenas suas reflexões, mas também suas ações práticas, mesmo que não utilizem todas as categorias marxistas para suas análises.

Creio que o marxismo, ou melhor, os marxismos jurídicos, contribuíram, sobretudo, para uma visão da materialidade do jurídico no contexto do sistema capitalista, ou seja, sem esquecer a base das relações sociais em que vivemos. Acho que esta seria a maior contribuição.

As teorias críticas do direito são mais amplas e têm muitas discussões interdisciplinares. O que o marxismo contribui para pensar o direito do ponto de vista material consiste em partir das realidades sociais em que nós desenvolvemos, transversais pelo poder, contradições, tensões, nas quais a norma jurídica é um momento de todo processo sociojurídico, no qual há dominações, opressões, hegemonias, libertações, atravessadas pela disputa, o conflito baseado nas relações sociais, que é, em última instância, de conteúdo econômico. É também pensar que o direito é dinâmico, não uma norma jurídica estática, racional, discursiva, nem apenas um processo argumentativo, mas que tem um desenvolvimento histórico,

<sup>2</sup> Ver a obra de Boaventura de Sousa Santos sobre o orçamento participativo no Brasil como um exemplo de pluralismo dentro do próprio Estado.

não evolutivo, mas dialético, que faz parte do movimento do real. Além disso, para revelar as fetichizações em que o fenômeno jurídico se encontra. Do que implica em termos de valores, ideologias, fins, onde os processos de fetichização realmente passam pelos processos de criação, aplicação, ensino e pesquisa do próprio direito. E finalmente, analisar criticamente o quanto o fenômeno jurídico pode contribuir como uma relação jurídica, baseada nas relações sociais, para a transformação social, para a libertação das múltiplas opressões sob as quais vivemos. Tudo o que foi dito acima está apenas pensando no direito, sob a perspectiva do marxismo.

Creio que esta contribuição do marxismo está latente em todo o pensamento jurídico crítico, e se não está lá, não é pensamento crítico, se não há disputa, se não há contradição social e se não está o que passa nessas lutas sociais a partir da dialética, como processo histórico e de materialidade, não sei de que tipo de pensamento crítico estamos falando. O pensamento crítico deve ter esta base, e esta base é epistemicamente marxista.

Agora, por outro lado, deve-se dizer que houve e há diversos marxismos jurídicos, localizados em vários contextos históricos, tanto no socialismo real quanto nos países capitalistas. Mesmo em cada um deles, tiveram espaços-tempos diferentes em suas preocupações e análises, não é o mesmo que Stucka e Pachukanis nos primeiros anos da Revolução de Outubro, ou Vishinky na época estalinista, que os juristas da Academia de Ciências da URSS com sua construção de ramos do direito em todo seu alcance e diversidade em um país que acreditava estar a caminho do comunismo. Nem é o mesmo que os juristas da América Latina que, em contextos de ditaduras, analisaram o direito desde o marxismo, e assim por diante, poderíamos abordar perspectivas diferentes apenas a partir do contexto histórico.

Apesar desta pluralidade gerada pelo espaço-tempo, eu diria que existem duas linhas fundamentais nos marxismos jurídicos, duas estruturas para o estudo do direito.

Seria o caso daqueles que analisam o direito a partir das categorias do marxismo clássico, e permanecem no âmbito da crítica do que acontece no direito como instrumento de dominação da classe no poder, das entidades estatais, de todos os tipos de processos institucionais relacionados ao capitalismo. E há aqueles que, a partir desta concepção, tentam ir mais longe, além de fazer esta crítica com base em algumas realidades –que é o que se chama de crítica negativa–, eles preveem e se colocam em uma reconstrução positiva da crítica, que consiste no que vamos fazer com este instrumento, que no final é um instrumento social, normativo e político, que afeta muitas das relações sociais em que vivemos. O que nós vamos fazer como juristas? Vamos analisá-la em seus aspectos de dominação, mas também vamos estudá-la em termos de seus usos e potencial para transformar as condições de opressão em que vivemos. Embora sempre atentos ao fato de que nas lutas que empreendemos contra qualquer processo de opressão, o direito –na prática e na



teoria— não é o elemento fundamental para a libertação, ele é apenas mais um elemento dentro dele, e é usado estrategicamente. A coisa mais importante para mudar a realidade é a luta política e social, onde o direito é um elemento dentro dela.

Portanto, eu diria que o pensamento jurídico marxista, que está na linha de que o direito é apenas um instrumento de dominação da classe no poder, fica como uma perspectiva limitada da realidade. Temos que entrar na ofensiva, pensar sobre isso e usá-lo (teoria e prática) a fim de minar o caráter dominante e hegemônico do fenômeno jurídico. Dominação não é o mesmo que hegemonia, eu uso estas categorias de uma perspectiva gramsciana: dominação é violência e força coercitiva, hegemonia é matéria cultural e ideológica.

A partir dessas duas concepções marxistas de direito, há uma disputa constante. Há aqueles que são céticos em relação ao direito, que assumem que ele não pode ser usado para nada libertador ou que, usando-a, continuamos a perpetuar todos os poderes e dominações, que o analisam melhor a partir desta relação de violência, força, dominação, hegemonia. E aqueles de nós que acreditam —e eu me coloco aqui— que é possível gerar certos espaços de contenção de capital e, às vezes, de libertação, em algumas circunstâncias e casos específicos, incluindo a análise anterior.

Isto não significa que não estejamos atentos ao fato de que o direito também pode ser um elemento de contenção da luta social. Muitas vezes depositamos demasiada confiança nos processos jurídicos, o que na prática faz com que o movimento na luta fique paralisado, ou pelo menos para assumir muitas expectativas com o uso de recursos legais, esperando que os problemas sociais que eles têm sejam resolvidos desta forma. O direito tem um uso estratégico e sempre tem que ir de mãos dadas com outras estratégias políticas, midiáticas e até mesmo de construção social dentro de um movimento em luta, porque é um instrumento de qualquer grupo social, inclusive os que estão no poder.

Por outro lado, o sistema capitalista, dentro de sua própria lógica devoradora, também se apropria de algumas lutas sociais, tais como as lutas contra a violência de gênero, contra a violência racista, pela diversidade de sexo-genérica. Eles se apropriam deles através de seus símbolos e discursos no campo dos direitos humanos, de forma estratégica, com o objetivo de limpar ou tornar invisível a verdadeira face do sistema, a exploração, onde mulheres e pessoas com identidade étnico-racial estão entre aqueles que têm que suportar o peso disso.

Tudo o que aqui discutimos reflete nos estudos jusmarxistas.

Mas aqueles de nós que são pesquisadores, que estamos no campo da educação, formação e pesquisa, encontramos-nos nesta disputa sobre o fenômeno jurídico,

onde a base continua sendo a equação dominação/hegemonia *versus* libertação/contra-hegemonia no que diz respeito ao direito. Eu pensaria que ao invés de perceber dicotomias, ao invés de perceber dicotomias, os jusmarxistas deveriam se localizar nos detalhes que compõem estas dinâmicas como um todo, no sistema mundial capitalista em que vivemos hoje, onde existem classes sociais, mas também grupos sociais dentro delas, que estão em maior ou menor desvantagem em relação aos outros. E, a partir daí, compreender e analisar criticamente o fenômeno jurídico, dentro deste comportamento dialético e complexo.

Para finalizar, tudo o que disse anteriormente sobre colegas que analisam o direito apenas a partir de uma perspectiva dominante, considero-os localizados numa perspectiva ortodoxa, como disse, limitada, restrita, localizada pela leitura de alguns escritos dos clássicos do marxismo ou de outros autores que debateram em um determinado momento histórico o potencial negativo do fenômeno jurídico. E eu digo alguns escritos, porque se você aplicar a epistemologia e metodologia marxista, nunca poderiam ser únicas frente ao comportamento e as concepções do direito. Para mim, a dialética do direito é exatamente essa contradição entre libertação e dominação. Aqui é onde o heterodoxo e o ortodoxo, no marxismo jurídico, se diferenciam. Aqueles que são céticos acreditam que sempre haverá dominação, nunca espaços de libertação, eu os colocaria na ortodoxia, e aqueles que acreditam que o comportamento é mais complexo, sobre o movimento do real, onde o fenômeno jurídico é expresso como parte dele, tanto nas relações de dominação como nas de libertação, seriamos os heterodoxos.

**InSURgencia:** Dentro deste avanço do direito na perspectiva crítica e também na perspectiva do direito como forma de dominação, pergunto qual é o papel das mudanças legais no cenário latino-americano? Neste caso, como se situaria o Novo Constitucionalismo Latino-Americano e o *lawfare*?

**Mylai Burgos Matamoros:** O Novo Constitucionalismo Latino-americano é muito interessante, nós como acadêmicos o conceituamos, mas até mesmo os colegas desses países o perceberam como parte das mudanças em seus processos políticos sociais, mas não como um novo momento de constitucionalismo. Esta ainda é uma questão a ser debatida, se as mudanças nos desenhos constitucionais e sua subsequente implementação nos fazem definir uma nova concepção constitucionalista originada aqui em nosso continente. O que é fato é que isso ocorreu no contexto dos governos progressistas do início do século XXI, que, de uma forma ou de outra, dentro de suas diversidades e pluralidades, estavam localizados à esquerda.

Temos que analisá-los em profundidade, pois eles surgem dentro das mudanças de governos, de projetos sociopolíticos, todos anti-neoliberais, e como eles se propõem a usar o direito como um dos eixos de transformação da realidade, juntamente com outros, é claro, de políticas econômicas e públicas. Achei isto

muito importante porque reflete o potencial libertador do direito, de como o direito é importante nos processos de mudança social. Isto se reflete na forma como utilizaram o direito, fizeram novas constituições, através de processos constituintes que se tornaram processos de lutas e disputas por concepções políticas e econômicas, onde os setores sociais participaram, onde discutiram e elaboraram cartas magnas que transcenderam os modelos institucionais liberais e neoliberais anteriores. A participação popular foi constitucionalizada como eixo fundamental da democracia, através de mecanismos de participação direta, foram previstos mais poderes estatais que não eram apenas os três tradicionais, como o poder eleitoral e cidadão na Venezuela, a lógica do Estado-nação foi quebrada, como o estado plurinacional na Bolívia, ou os direitos humanos ligados à mãe terra, como no caso do Equador, ou ligados à proteção das gerações futuras, etc.

E aqui, por que eu falo do potencial emancipatório do direito? Alguém poderia dizer, bem, a partir das classes ou grupos no poder puderam-se realizar mudanças jurídicas, pela força, pelo domínio do poder, e é aí que eu digo não, não é a mesma coisa. Porque existe um governo eleito, por maiorias, que gera cada vez mais consenso na população através das próprias políticas que realiza, que realiza ações contra as classes sociais que detêm os poderes econômicos, e há disputas, lutas, e alguns destes itens econômicos fundamentais estão sendo tirados deles, o petróleo na Venezuela, e o lítio na Bolívia (embora isto tenha sido depois da constituinte). Então, se faz o processo constitucional para assegurar as mudanças jurídicas de maneira prévia ou posterior, para o presente e para o futuro, porém com disputas. É claro que os grupos no poder que representam as maiorias populares convocam, organizam, propõem e elegendem, mas o povo vota, eles exercem seu voto democrático através de referendo. Se fizermos a comparação, os governos latino-americanos neoliberais fizeram todas as mudanças constitucionais e legais necessárias para implementar o neoliberalismo, desconstitucionalizando o Estado de Bem-estar, os direitos sociais, contra os bens públicos, que pertencem ao povo, não ao Estado, sem consultar ninguém, sem chamar ninguém, sem haver um voto popular democrático do tipo plebiscito, das classes econômicas e políticas no poder. Essa é a diferença entre o uso dominante do direito pela força e do seu uso libertador por consenso.

Agora, isto não diminui o que comentamos anteriormente, se você não tiver forças políticas e sociais pressionando para a aplicação destas normas jurídicas, podemos permanecer na metade do caminho ou retroceder. Veja o que aconteceu no Equador nos últimos anos, desde a eleição de Lenin Moreno, que traiu o projeto progressista; ou o golpe de Estado na Bolívia em 2019, articulado por interesses internos e do Norte global, especialmente dos EUA, que felizmente foi revertido pelo próprio povo boliviano. Essas constituições e seus processos constituintes que tanto comentamos dentro do novo constitucionalismo latino-americano precisam

de força política e social, o direito sozinho não pode fazer muito, e é por isso que faz parte do movimento do real, como diria o marxismo jurídico.

Deixe-me dar outro exemplo. Se você olhar o processo da Revolução Cubana, embora o direito tenha sido utilizado inicialmente, por exemplo, foi aprovada uma lei de transição fundamental da Constituição de 1940, a lei fundamental de 1959 e foram feitas mudanças jurídicas contingentes, associadas a transformações políticas e econômicas, como reformas agrárias e nacionalizações. O direito não esteve no centro do movimento da Revolução Cubana durante os primeiros dez anos, mas foi utilizado em todas as mudanças realizadas. Nos anos setenta, o processo de institucionalização do país começou, e o direito desempenhou um papel fundamental, pois era o eixo para pensar que sistema político e jurídico teríamos. Este processo durou cinco anos, até 1976. Mas foi outro momento histórico e político no mundo e na América Latina, e o direito também teve usos libertadores, para consolidar mudanças sociais majoritárias.

O *lawfare* é precisamente o fenômeno do uso dominante do direito para processar os opositores políticos, especialmente no contexto de disputas eleitorais. É um uso violento e orquestrado da força, utilizando os meios de comunicação de massa [*mass media*] e as redes sociais para estigmatizar os acusados, utilizando provas falsas, e escolhendo juízes para atuar em casos com intenções políticas. Há até mesmo um grande paradoxo, pois regulamentamos os direitos humanos e estabelecemos seus mecanismos de defesa jurisdicional ou semi-jurisdicional, tribunais constitucionais, e com tudo isso, essas situações específicas surgiram, circunscritas ao presente, para ir contra os projetos que foram defendidos pelos governos progressistas que comentamos anteriormente. O objetivo é retirar as lideranças da cena política e pública, neste caso dos próprios governos progressistas, ou dos movimentos sociais associados a esses governos, como tem acontecido fundamentalmente no Brasil, Equador e Argentina.

Portanto, é um uso perverso de toda a maquinaria jurídica e política remover esses líderes da cena política para que eles não tenham nenhum papel nas disputas eleitorais. Porque eles sabem que, se entrassem na disputa eleitoral, ganhariam, porque o povo sabe que tipo de projetos e lideranças os apoiam. E, é claro, não se tratava apenas de tirá-los da arena eleitoral, mas também de atingir o projeto político. Como fizeram com o caso de Lula ao colocá-lo na prisão, com o caso de Cristina Kirchner ao tentar realizar o processo judicial ainda em curso, como fizeram no Equador, onde há vários camaradas na prisão e outros em processo judicial que não podem retornar ao país. Eles usaram traiçoeiramente toda a maquinaria da mídia para manchar o movimento político, começando com a ideia de que existe corrupção para estigmatizar, para semear notícias falsas [*fake news*], falácias de meias verdades. Em outras palavras, o uso de todo o aparato de (des)informação em função do caso, as pessoas, suas famílias, com grande malícia

e danos psicológicos para as vítimas, gerando discurso de ódio. Manchar e estigmatizar o próprio projeto para que as pessoas também percam a confiança nele. Aqui o direito está no centro dos processos políticos e das grandes disputas econômicas e sociais, mas seu uso é completamente enganoso.

Tivemos discussões recentes entre juristas críticos sobre o fenômeno do direito. Partimos do pressuposto de que estas guerras jurídicas –que é sua tradução– são um uso político do direito, e os usos em geral podem ser instrumentalizados pela direita e pela esquerda, e não apenas pela direita. Sobre isto, estamos de acordo. Mas no que diz respeito ao *lawfare*, eu difiro em sua abrangência, independentemente de meios e fins. Falsificar evidências, usar a mídia de massa [*mass media*] e as redes sociais para mentir, estigmatizar, e tudo o que discutimos não pode ser ética e politicamente um uso da esquerda. Em qualquer caso, se usamos a mídia e as redes sociais é para tornar visível o que o direito fez e está fazendo, sim, mas sempre com a verdade, e se os denunciarmos é no interesse de levá-los a julgamento pelos crimes cometidos, não é a mesma intencionalidade, nem podemos equacionar este fenômeno específico que foi chamado de *lawfare* e que teve uma expressão muito clara no Cone Sul nos últimos anos.

Em conclusão, se você olhar para os dois grandes fenômenos que temos discutido, dos processos constitucionais relacionados ao que chamamos de novo constitucionalismo latino-americano e de *lawfare*, eles são usos políticos do direito com diferentes meios e fins.

Tudo isso nos dá uma lição, que é como eu quero encerrar: não basta ter Constituições com instituições novas e modernas que salvaguardem os direitos humanos de todas as formas possíveis, com mecanismos para ir aos tribunais para defendê-los, se não levarmos em conta as relações de poder que se baseiam em relações socioeconômicas onde as correlações de forças estão em constante mudança, então toda o direito vai se mover na equação dominação/hegemonia, libertação/contra-hegemonia. O caso paradigmático neste aspecto é o Equador, que agora tem um governo de direita, e usa as mesmas regulamentações aprovadas pelo povo no âmbito do projeto social da Revolução Cidadã contra os líderes deste mesmo projeto como *lawfare*. Isto nos dá à medida de que o direito não é suficiente para nós. O que precisamos é manter lutas sociais e políticas, educação política, diálogo político entre os atores da esquerda, e ser claros sobre onde está o poder que nos oprime, os poderes econômicos dominantes, que farão de tudo para varrer qualquer projeto que tenha qualquer aparência de conter capital. Com isto em mente, e mesmo que tenhamos perspectivas de esquerda pluralistas, devemos ter estes poderes contidos, limitados e, diante da investida, ser organizados para manter o poder institucional, ou lutar frente a isso com todas as nossas forças quando não o tivermos. O direito não é suficiente, é um instrumento, o principal é sempre a luta política, com princípios claros e afins contra as opressões, que se

baseiam no sistema capitalista, este tem que ser o eixo da esquerda, onde quer que estejamos.

**InSURgencia:** Mylai lhe agradeço muito pela entrevista e pelas importantes contribuições que nos proporcionou para as leitoras e leitores brasileiros, e agradeço também em nome da revista InSURgência. Muito obrigado.

**Mylai Burgos Matamoros:** Muito obrigado a você, obrigado à Revista, ao instituto e espero que tudo saia muito bem.

# Sobre a entrevistada e os e as entrevistadoras

## **Mylai Burgos Matamoros**

Bacharela em Direito pela *Universidad de la Habana*, com estudos de pós-graduação na UNAM, em Direito e Estudos Latino-americanos. É professora investigadora de tempo completo da Academia de Direito da *Universidad Autónoma de la Ciudad de México* e ministra aulas de pós-graduação em matérias relacionadas a Direitos Humanos. Suas especialidades são teoria e história do estado e do direito, filosofia do direito, direito constitucional, direitos humanos. Coordenou por dez anos grupos de investigação acadêmicos e de aplicação prática do direito com acompanhamento aos movimentos sociais. Atualmente coordena o grupo de investigação "Filosofia, Direitos e Sociedade" da UACM e o grupo de trabalho da CLACSO "*Crítica Jurídica e conflictos sociopolíticos*" que acaba de alcançar seu período de trabalho de 3 anos. É membro do *Comité Editorial de Memoria, Revista Crítica Militante* e da mesa de assessoria da ONG, *Proyecto de Derechos Económicos, Sociales y Culturales, A.C.* (Prodesc). Tem dezenas de publicações entre livros, capítulos, artigos científicos e divulgação sobre temas teóricos e práticos do direito a partir do ponto de vista crítico. Os temas versam sobre epistemologia jurídica crítica com enfoque em direitos humanos, dialética do direito, marxismos jurídicos, direitos sociais e direitos coletivos dos povos indígenas, e sistema político jurídico cubano e mexicano e suas expressões políticas-constitucionais. Suas publicações foram realizadas no México, Cuba, Argentina, Brasil, Colômbia e no Estado espanhol. Mais informações em: <http://mylaiburgos.org/>

## **Leonardo Evaristo Teixeira**

Mestre em Direitos Humanos pela *Universidad Autónoma de San Luis Potosí* (UASLP, México), e bacharel em Direito pela Universidade Federal de Goiás (UFG, Brasil). Ademais, é membro do Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS) e do GT CLACSO *Pensamiento jurídico crítico y conflictos sociopolíticos*.

Colaborou com a sistematização das perguntas, com a realização da entrevista, transcrição e tradução para o português.

**Tchenna Fernandes Maso**

Doutoranda em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), bolsista CAPES/PROEX, área de concentração direitos humanos e democracia. Mestre em Integração Contemporânea da América Latina (ICAL) pela Universidade Federal da Integração Latino-Americana (2016). Especialista em Energia no Capitalismo Contemporâneo pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) (2015). Graduada em Direito pela UFPR (2013). Atua nos temas referentes a direitos das comunidades atingidas por barragens no contexto latino-americano, com foco nas pesquisas participativas com mulheres atingidas, especialmente impactos da atuação das empresas transnacionais. Pesquisadora junto ao grupo Ekoa - Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental (UFPR). Pesquisadora associada ao Centro de Direitos Humanos e Empresas (HOMA/UFJF). Associada ao Instituto de Direito, Pesquisa e Movimentos Sociais (IPDMS), atuando na coordenação do grupo de trabalho "Teorias Críticas, América Latina e Epistemologias do sul". Pesquisadora colaboradora do Observatório de Protocolos Comunitários.

Colaborou com a elaboração das perguntas, com a transcrição e tradução para o português.

**Diana Carolina Caicedo Peñata**

Mestra em Direitos Humanos pela *Universidad Autónoma de San Luis Potosí* (UASLP, México) e licenciada em Trabalho Social pela *Universidad del Valle* (Cali, Colômbia). Atualmente é assistente de investigação do *Programa de Estudios Antropológicos de El Colegio de San Luis A. C.*

Colaborou com a transcrição da entrevista.

**Agradecimentos**

Agradecemos a Ricardo Prestes Pazello pelo apoio nas sugestões na elaboração das perguntas que fazem parte desta entrevista.